

Resolução referente à Obrigação dos Estados Regularem as Entidades Privadas Envolvidas na Prestação de Serviços de Saúde e Educação - CADHP/Rés. 420 (LXIV) 2019

Maio 14, 2019

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão), reunida na sua 64ª Sessão Ordinária, em Sharm El Sheikh, República Árabe do Egito, de 24 de Abril a 14 de Maio de 2019,

Considerando o mandato que lhe foi conferido para promover e proteger os direitos humanos e dos povos ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), em particular o artigo 16 que trata do direito ao usufruto do melhor estado de saúde física e mental que seja possível alcançar, e o artigo 17 sobre o direito à educação;

Considerando o crescente envolvimento de entidades privadas na prestação de serviços sociais em África e o reconhecimento das mesmas na Agenda 2063 da União Africana e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;

Recordando a Declaração de Pretória sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África (2004); os Princípios e Directrizes sobre a Aplicação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (2010); as Directrizes para a Elaboração de Relatórios de Estado referentes aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais enunciados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2012); a Resolução ACHPR / Res.141 (XXXVIII) 2008 sobre o acesso à Saúde e Medicamentos Essenciais em África; e a Resolução ACHPR / Res. 346 (LVIII) 2016 sobre o Direito à Educação em África;

Recordando ainda o Comentário Geral Nº 2 às alíneas a), b), c) e f) do artigo 14.1, e às alíneas a) e c) do artigo 14.2 do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulheres em África, e o Comentário Geral Nº 3 à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Direito à Vida (artigo 4);

Considerando a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e a “Agenda 2040: Promover uma África apta para as crianças” do Comité Africano de Peritos para os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC), em particular a Aspiração 4 que procura assegurar a sobrevivência e uma infância saudável de todas as crianças, e a Aspiração 6 que visa garantir que todas as crianças beneficiem em pleno de um ensino de qualidade;

Considerando todas as normas e padrões regionais e internacionais pertinentes, incluindo o Comentário Geral Nº 16 do Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança às obrigações dos Estados no que se refere ao impacto do sector empresarial nos direitos das crianças; o Comentário Geral Nº 24 do Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais às obrigações dos Estados nos termos do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais no Contexto de Actividades Empresariais; os Princípios de Abidjan sobre as Obrigações dos Estados na área dos Direitos Humanos com vista a Oferecer Ensino Público e a Regular o Envolvimento Privado no Ensino; e as Resoluções do Conselho para os Direitos Humanos A/HRC/29/7, A/HRC/32/22, A/HRC/35/2 e A/HRC/38/9 sobre o Direito à Educação;

Recordando que a Declaração de Pretória sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África (2004) expressa preocupação quanto à privatização de serviços essenciais por restringir a realização dos direitos económicos, sociais e culturais;

Preocupada que o crescente envolvimento de entidades privadas na prestação de serviços de saúde e educação ocorre muitas vezes sem se ter em consideração os direitos humanos, o que resulta numa maior discriminação no acesso a esses serviços e em menos transparência e responsabilização, o que tem um impacto negativo no usufruto dos direitos à saúde e educação;

Preocupada que certos doadores bilaterais e instituições internacionais pressionam cada vez mais os Estados partes a privatizar ou a facilitar o acesso de entidades privadas aos respectivos sectores de saúde e educação, sem ter em consideração as obrigações dos Estados partes, tal como previstas na Carta Africana;

Reafirmando que os Estados Partes têm a obrigação de proteger e realizar os direitos económicos, sociais e culturais, em particular o direito à saúde e educação sem discriminação, no âmbito dos quais os serviços públicos de qualidade afiguram-se essenciais;

Fazendo Notar o impacto positivo que as entidades privadas podem ter no contributo a dar para a realização desses direitos;

A Comissão:

1. Apela aos Estados partes da Carta Africana a tomarem medidas políticas, institucionais e legislativas apropriadas como forma de garantir o respeito, a protecção, a promoção e a realização dos direitos económicos, sociais e culturais, em particular o direito à saúde e à educação, e a:

i. Cumprirem a sua obrigação de garantir o pleno usufruto do direito ao melhor estado de saúde física e mental que seja possível alcançar, e do direito à educação em conformidade com a Carta Africana e outras normas regionais e internacionais nos termos dos princípios da disponibilidade, acessibilidade e qualidade.

ii. Adoptarem quadros jurídicos e políticas que regulem o papel de entidades privadas na prestação de serviços sociais, e a assegurarem que o envolvimento das mesmas conforma com os padrões regionais e internacionais de direitos humanos;

iii. Garantirem, por meio de sistemas reguladores eficazes, a protecção do acesso a cuidados de saúde e a medicamentos necessários, contra acções negativas de terceiros, e em particular acções que afectem o acesso de grupos vulneráveis e comunidades marginalizadas;

iv. Garantirem que a privatização do ensino não exacerbe a discriminação de crianças no que se refere ao acesso a educação de qualidade, particularmente raparigas, crianças portadoras de deficiências, e crianças vulneráveis e marginalizadas;

v. Assegurem que o envolvimento de entidades privadas na prestação de serviços sociais seja o corolário de um processo participativo de formulação de políticas e que continue a estar sujeito ao escrutínio democrático e aos princípios de direitos humanos de transparência e participação;

vi. Considerarem cuidadosamente os riscos que as parcerias público-privadas representam para a realização dos direitos económicos, sociais e culturais, e a assegurarem que quaisquer potenciais planos referentes a parcerias público-privadas conformam com as suas obrigações concretas, processuais e operacionais de direitos humanos e não violam as normas e princípios dos direitos contidos na Carta Africana;

vii. Assegurem, por meio de avaliações de impacto periódicas que o envolvimento de entidades privadas na prestação de serviços de saúde e educação não cria impactos adversos sistémicos nos direitos humanos;

viii. Garantirem o acesso a recursos eficazes relativamente a violações do direito à saúde e educação ou a outras violações dos direitos humanos por entidades privadas envolvidas na prestação de serviços de saúde e educação;

2. Lembra as entidades privadas da sua responsabilidade de respeitarem os direitos económicos e sociais, particularmente o direito à saúde e educação, e de se absterem de infringir os direitos humanos quando prestam esses serviços.

Feito em Sharm El Sheikh, 14 de Maio de 2019